

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 02/2.017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lupércio, 01 (um) cargo público de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, Referência 20 A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.484,61 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo exigido para o acesso nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;

III - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

VII - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;

IX - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

X - Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

XI- executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º. Fica acrescido ao Quadro de Funcionários Permanentes da Câmara Municipal de Lupércio o Cargo acima citado, com referência 20A, conforme Anexo I.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lupércio, 23 de outubro de 2017.

IVAN JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

IVANILDA ALVES FERREIRA
1ª SECRETÁRIA.

APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD.	REFERENCIAS	VALOR R\$
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	18 A	2.927,66
DIRETOR DE FINANÇAS	1	19 A	2.996,91
ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	4 A	1.558,50
PROCURADOR JURIDICO	1	20 A	3.484,61

Câmara Municipal de Lupércio, 23 de outubro de 2017.

IVAN JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Lupércio, na data supra.

IVANILDA ALVES FERREIRA
1ª SECRETÁRIA

APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de emprego público de Procurador Jurídico.

O presente Projeto de Lei tem por especial finalidade criar emprego público de Procurador Jurídico do Poder Legislativo para atender as atividades rotineiras do órgão.

Tal medida se faz necessária para atender a reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contas 2013, 2014, 2015 e 2016).

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Lupércio, 23 de outubro de 2017.

IVAN JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

IVANILDA ALVES FERREIRA
1ª SECRETÁRIA.

APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
2º SECRETÁRIO

LUPERCIO - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LUPERCIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Set/2016 a Ago/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Set/2016 a Ago/2017	
	LIQUIDADAS	
	(R)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	354.325,34	
Pessoal Ativo	354.325,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 8º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	354.325,34	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	15.550.340,83	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	15.550.340,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	354.325,34	2,28
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	933.020,45	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	886.369,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	839.718,40	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000